



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2022 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 20, de 2022 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 58.000.000,00, para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO CLÁUDIO CAJADO

CD/22286.46580-00

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 351, de 2022-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 20, de 2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 58.000.000,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00194/2022 ME, de 29 de junho de 2022, do Ministro da Economia, o crédito proposto possibilitará na:

a) Justiça Federal, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, a implantação de usinas fotovoltaicas nos Edifícios-Sedes e no Complexo de Imóveis da Justiça Federal em Campo Grande-MS, Dourados-MS e Três Lagoas-MS, com vistas à captação de energia solar, de forma a aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica, reduzir as perdas decorrentes da transmissão da energia e promover economicidade e eficiência energética; e

b) Justiça do Trabalho, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, a implantação do novo Edifício-Sede para a instalação das Varas do Trabalho, Gabinetes de Desembargadores e todas as unidades de apoio, inclusive administrativas, por meio das reformas e adaptações necessárias para possibilitar o funcionamento e a utilização do imóvel.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não alteram o montante das despesas primárias.



* C D 2 2 2 8 6 4 6 5 8 0 0 *

ExEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O documento destaca que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso das Justiças Federal e do Trabalho. E que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

Menciona também que em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", a modificação orçamentária afeta positivamente seu cumprimento.

E por fim, informa que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo os órgãos supracitados, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução,

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de novas programações não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 14.303, de 21/01/2022) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei nº 14.194, de 20/08/2021 (LDO/2022).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 20, de 2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de _____ de 2022.

DEPUTADO CLÁUDIO CAJADO
RELATOR



CD/22286.46580-00

